



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                      |          |
|---|---|--------------------------------------|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>25.220.173/0001-46<br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>15/07/2016       |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>USILUK SERVICOS LTDA  |   |                                      |          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>USILUK USINAGEM   | PORTE<br>ME   |                                      |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (Dispensada *)  |   |                                      |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda<br>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios<br>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas (Dispensada *)<br>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)<br>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento (Dispensada *)<br>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente |   |                                      |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada  |   |                                      |          |
| LOGRADOURO<br>R HENRIQUE COELHO NETO  | NÚMERO<br>257   | COMPLEMENTO<br>APT APTO 21 - TIPO 13 |          |
| CEP<br>83.321-030   | BAIRRO/DISTRITO<br>VARGEM GRANDE                            | MUNICÍPIO<br>PINHAIS                 | UF<br>PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>USILUKUSINAGEM@GMAIL.COM   | TELEFONE<br>(41) 8808-4142                                  |                                      |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                      |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>15/07/2016                    |                                      |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                      |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                          |                                      |          |

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2022 às 11:12:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

|                          |   |
|--------------------------|---|
| <b>CNPJ:</b>             | 25.220.173/0001-46                      |
| <b>NOME EMPRESARIAL:</b> | USILUK SERVICOS LTDA                    |
| <b>CAPITAL SOCIAL:</b>   | R\$88.000,00 (Oitenta e oito mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

|                               |                           |
|-------------------------------|---------------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | LUCAS DE MENDONCA SERRANO |
| <b>Qualificação:</b>          | 49-Sócio-Administrador    |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emido no dia 23/12/2022 às 11:13 (data e hora de Brasília).

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para fins de comprovação de Capacitação Técnica, que a empresa **ELOYRIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Alameda Doutor Muricy, nº 25, Bairro Centro, Curitiba – PR., CEP 80.010-120**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº **08.659.837/0001-59**, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. **ELOY XAVIER DA SILVA**, RG nº 6.033.823 SESP-SP e CPF nº 226.591.618-87, manteve com a empresa **USILUK SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ sob nº **25.220.173/0001-46**, com sede e foro à **Rua Terra Boa, 931, Vila Maria Antonieta, CEP 83.324-040, em Pinhais – Pr**, Telefone: (041) 3342-2180 e 41 98808-4142, contrato de prestação de serviços de **LIMPEZA e CONSERVAÇÃO/SERVIÇOS GÉRIAS**, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Atestamos ainda, que a empresa prestou os serviços, e durante toda a vigência contratual, de maneira satisfatória, cumprindo com todas as exigências contratadas, assim não temos nada que possa desabona-la.

Contrato nº: 879/2016

Vigência do Contrato: 01/08/2016 à 31/07/2017

Empregado: Três Auxiliar de Limpeza/Serviços Gerais de 40 horas semanais

Valor do Contrato: R\$ 80.600,00 (oitenta mil e seissentos reais)

Pinhais, 07 de Outubro de 2020

  
  
**USILUK SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELI**  
**CNPJ 25.220.173/0001-46**  
Responsável: **LUCAS DE MENDONÇA SERRANO**  
CPF: **010.523.629-23**



VERIFICAÇÃO DO SELO DIGITAL

Seu(s) selo(s):

ZjQ9L

QcxUr

Ivbdk

Conteúdo:

jzHw6

E2tr6

**INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO**

**Nome do Ofício:** TABELIONATO DE NOTAS  
**Responsável:** FÁBIO CÉSAR HILDEBRAND SILVA  
**Endereço:** RUA IOLANDA TÚBLIO BORBA, N° 455  
**Cidade/UF:** PINHAIS/PR  
**Telefone:** (41) 3033-3000

**INFORMAÇÕES DO SELO**

**Documento emitido:** Reconhecimento de firma - Documento sem valor declarado  
**Data de Geração:** 29/10/2020  
**Número do Protocolo:** 00364...  
**Quantidade de partes** 01  
**presentes no documento:**  
**CPF/CNPJ de uma das partes:** 010523...





USILUK SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELE - ME  
CNPJ: 25.220.173/0001-46

CONTRATO Nº 879/2016

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

**CONTRATANTE:** USILUK SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELE - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.220.173/0001-46, situada em Pinhais/PR à Rua Terra Boa, 931, Vila Maria Antonieta, CEP: 83.324-040, representada aqui neste ato por seu sócio administrador no fim assinado.

**CONTRATADA:** ELOYRIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR à Rua Alameda Dr Muricy, 25, Centro CEP: 80.000-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 08.659.837/0001-59; representada aqui neste ato por seu sócio administrador no fim assinado.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, pela proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de **Serviço de Limpeza e conservação/auxiliar de serviços gerais**, com fornecimento de materiais e equipamentos a ser realizado nas dependências, conforme a seguir:

- 01 - Início das atividades - 01 de agosto de 2016;
- 02 - Três Auxiliar de Limpeza/ Serviços Gerais

#### CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados por demanda e previamente solicitados e autorizado pela CONTRATADA, obedecerão o constante na proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - NATUREZA E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS

O trabalho do empregado designado pela **CONTRATADA** será restrito exclusivamente aos serviços contratados, ficando vedada a sua utilização em qualquer atividade administrativa de outra espécie que não aquela contratualmente estabelecida. A disciplina e pontualidade desses empregados especializados é encargo da **CONTRATADA**, que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos. Compete ao **CONTRATANTE**, todavia, através de seus prepostos, comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, a fim de serem apuradas a procedência, sejam tomadas as devidas providências.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Em retribuição aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a importância mensal de R\$ 10.000,00 (Oitenta mil e seiscentos reais).

4.1 - No preço ora ajustado já estão incluídos todos os impostos, taxas e outros ônus federais, estaduais, ou municipais.



USILUK SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELE - ME  
CNPJ: 25.220.173/0001-46

CONTRATO Nº 879/2016

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

4.2 - Além do pagamento previsto na presente cláusula, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as horas extraordinárias efetivamente prestadas pela mesma, desde que formalmente requisitadas pela administração da **CONTRATANTE**, com acréscimo legal calculado sobre o valor da hora normal, devendo a empresa solicitar seu ressarcimento no prazo de até 90 (noventa) dias da sua efetivação.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente até o 2.º (segundo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, de acordo com a medição dos serviços executados por meio de crédito em conta corrente, em nome da contratada ou de seu sócio administrador, ou ainda em cheque nominal ou dinheiro, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou documento que discrimine os serviços prestados no mês.

5.1 - O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente da data inicial da prestação de serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.

5.2 - É condição para pagamento da nota-fiscal/fatura/duplicata a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em cópia simples:

##### I - Mensalmente:

- recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- guia de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;
- recibos de fornecimento de vale-transporte e vale-refeição;
- guia de recolhimento de encargos sociais, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas-fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam.

##### II - Trimestralmente:

- Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS.

##### III - Semestralmente:

- Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.

##### IV - Anualmente:

- aviso e recibos de férias;
- recibos de 13.º;
- relação anual de informações - RAIS;
- sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- ficha de registro de empregado;





USILUK SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELE - ME  
CNPJ: 25.220.173/0001-46

CONTRATO Nº 879/2016

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

- f) contrato de trabalho;
- g) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) autorização para descontos salariais;
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

5.3 - A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da Nota Fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará devolução do documento e a recontagem do prazo de pagamento, o qual reiniciará a partir da nova protocolização.

5.4 - A nominata dos empregados destinados à prestação de serviços deste contrato deverá ser apresentada por ocasião do início dos serviços devendo estar sempre atualizada, sendo apresentada juntamente com a nota fiscal, no prazo estabelecido nesta cláusula.

5.4.1 - As substituições de empregados devem ser comunicadas pela CONTRATADA e registradas no cadastro, bem como as alterações de função e horário de trabalho;

5.5 - O último pagamento referente ao presente contrato será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura/duplicata, acompanhada da documentação acima especificada.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECOLHIMENTO DO INSS

O **CONTRATANTE** procederá a retenção do percentual de 11% (onze por cento), sobre a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) pela **CONTRATADA**, na forma da Lei 9.711/98.

6.1 - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) **deverá(ão) ser apresentada(s) ao CONTRATANTE, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente à prestação de serviços**, a fim de possibilitar o referido recolhimento.

6.2 - A não apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura, no prazo do parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa que vier a ser cobrada do **CONTRATANTE**, em virtude do não recolhimento estabelecido na forma da Lei e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades neste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços do presente contrato serão reajustados da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) do preço inicial será reajustado na data-base da categoria, mediante apresentação de Acordo ou Convenção Coletiva, registrados na DRT da Região, ou Dissídio Coletivo devidamente homologado pelo TRT da Região.

II - 5% (cinco por cento), na data de aniversário deste contrato, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituir o apurado pela Fundação Getúlio Vargas.



USILUK SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELE - ME  
CNPJ: 25.220.173/0001-46

CONTRATO Nº 879/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início imediato a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

Dispensada a CONTRATADA da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

**10.2 - DAS OBRIGAÇÕES**

**10.2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do Contrato;
- c) designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato;
- d) manter cadastro de todos os empregados que prestarem serviços nas suas dependências com os seguintes dados: nome, nº da carteira de identidade e CPF/MF, endereço e telefone;
- e) examinar a documentação exigida, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**10.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo de sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação ao pessoal empregado nos serviços aqui contratados;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto à obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como, certidões negativas de débito salarial expedida pela delegacia regional do Trabalho-DRT;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) comprovar, mensalmente, o recolhimento atualizado dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato e Lei 8666/93, até que atenda o solicitado;





USILUK SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELE - ME  
CNPJ: 25.220.173/0001-46

CONTRATO Nº 879/2016

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

- g) fornecer todo o pessoal, designando para a execução dos serviços pessoas especializadas, devidamente identificadas;
- h) Exercer fiscalização e controle sistemático do desempenho de seus empregados;
- i) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e informar ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (email), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual estabelecer-se-á como principal canal de comunicação com a **CONTRATANTE**, especialmente no trato das demandas diárias;
- j) Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados;
- k) atender de imediato a solicitação da **CONTRATANTE** para substituição de funcionário da **CONTRATADA** cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- l) Atender, imediatamente após o recebimento de solicitação do **CONTRATANTE**, as reclamações sobre execução dos serviços. No caso de recusa ou demora por parte da **CONTRATADA** de atendimento a qualquer reclamação do **CONTRATANTE**, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da **CONTRATADA**, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a **CONTRATADA** assume o compromisso de indenizar o **CONTRATANTE**, por quaisquer importâncias que venha a ser compelido a pagar em favor dos empregados da **CONTRATADA**, seja a que título for, mesmo em se tratando de reclamatória trabalhista promovida em decorrência do presente ajuste, para o que, desde já a **CONTRATADA** autoriza o débito em sua conta corrente do valor desembolsado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrá de conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

12.1 - Assumirá também a **CONTRATADA** a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas, desde que comprovada a culpa.

12.2 - Não caberá responsabilidade ao **CONTRATANTE**, em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se perante o **CONTRATANTE** pela idoneidade das pessoas designadas para os serviços.



USILUK SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELE - ME  
CNPJ: 25.220.173/0001-40

CONTRATO Nº 879/2016

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO DO CONTRATO

É proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS

A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- I) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- II) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- III) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de descumprimento total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
- IV) suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo do **CONTRATANTE** considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis;
- V) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de falta grave.

#### CARACTERIZAÇÃO DAS PENALIDADES:

A **pena de advertência** será aplicada por execução insatisfatória das obrigações previstas na cláusula segunda ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

A **multa prevista no inciso II** será aplicada sempre que ocorrer reincidência no cometimento de falta, pela qual já houver sido a **CONTRATADA** advertida;

A **multa prevista no inciso III**, será aplicada no caso de inexecução do contrato com prejuízos financeiros e poderá ser aplicada, independentemente de rescisão ou indenização;

A(s) multa(s) aplicada(s) à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito devido à **CONTRATADA**, ou cobrados judicialmente.

A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e sua cobrança não tem carácter indenizatório, não isentando a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A **suspensão temporária** será aplicada quando ocorrer:

- I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II- reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao **CONTRATANTE**;





USILUK SERVIÇOS DE USINAGEM TIRELE - ME  
CNPJ: 25.220.173/0001-45

CONTRATO Nº 879/2016

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

III- atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto neste contrato;

IV- reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V- irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI- ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;

VII- práticas de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE;

VIII- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesse escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) administrativamente, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer modificação na rotina dos serviços, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e a expressa anuência da outra parte.

18.1. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

18.2. Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no Art. 399 do novo Código Civil Brasileiro.





USILUK SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELI - ME  
CNPJ: 15.220.173/0001-00

CONTRATO Nº 879/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pinhal/PR, para dirimir as questões relativa a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Pinhal, 01 de junho de 2017.

  
CONTRATADA  
ELOYRIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI  
Resp. ELOY XAVIER DA SILVA  
CPF: 228.591.612-07 / RG. 6.033.623 / SESP/SP

  
CONTRATADA  
USILUK SERVIÇOS DE USINAGEM EIRELI - ME  
Resp. LUCAS MENDONÇA SERRANO  
CPF: 010.523.119-23 / RG. 6.671.581-1/SSP/PR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_